



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) material(is) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), sendo a mesma vencedora do **ITEM 166**, da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO COMPRAS NET	CÓDIGO BPS/MS	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
166	338605	BR 0338605	Lanceta, material lâmina: aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, uso: descartável, características adicionais: estéril, embalagem individual, tipo: com sistema retrátil Exclusivo ME, EPP	UN	MEDLEV ENSOHN	60000	R\$ 0,21	R\$12.600,00
VALOR TOTAL								R\$ 12.600,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 01 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 301 – ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1020 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
10 301 1020 2010 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
100.000 – RECURSO ORDINÁRIO

03 01 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 301 – ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1020 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
10 301 1020 2010 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
102.012 – OUT. TRANSF. ESTADO – SAÚDE

03 01 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 301 – ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1020 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
10 301 1020 2010 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
102.001 – ATENÇÃO BÁSICA

03 01 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 1008 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 1008 2018 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
100.000 – RECURSO ORDINÁRIO

03 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 1008 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617


Assinado de forma digital por ELISABETE REGINA SILVEIRA
CAVALHEIRO/556628000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MIRAS v3, ou=30768334000101,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=ELISABETE REGINA SILVEIRA
CAVALHEIRO/556628000
Data: 2023.02.08 11:53:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20314



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

10 302 1008 2018 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
102.012 – OUT. TRANSF. ESTADO – SAÚDE

03 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 1008 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 1008 2018 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
102.002 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

03 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
10 303 1011 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
10 303 1011 2866 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
100.000 – RECURSO ORDINÁRIO

03 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
10 303 1011 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
10 303 1011 2866 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
102.012 – OUT. TRANSF. ESTADO – SAÚDE

03 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
10 303 1011 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
10 303 1011 2866 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
33 90 00 00 – APLICAÇÕES DIRETAS
102.005 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

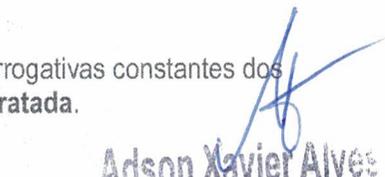
CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617


Assinado de forma digital por
ELISABETE REGINA SILVEIRA
CAVALHEIRO:3755628000
DN: cn=BR, ou=PE, ou=AC
CERTIFICADO MINAS 15
ou=26768334000101,
ou=Idoc@certificadocm.com=Certificado
PF A1, cn=ELISABETE REGINA SILVEIRA
CAVALHEIRO:3755628000
Data: 2023.02.08 11:52:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.2014



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais médico-hospitalares rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais médico-hospitalares de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Fornecer os materiais médico-hospitalares sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

§ 12º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 13º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do material, a marca, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

§ 14º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
CAB: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I -Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II -Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV -Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V -Acompanhar a execução deste Contrato.

VI -Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) materiais(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, Sra. **Ravenna Gabriele Soares da Silva**, CRF/PE n° 8946 e pela Farmacêutica da Unidade Mista, a Sra. **Maria Eduarda Gomes Miranda de Vasconcelos**, CRF n° 09600.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, **assim** como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Assinado eletronicamente pelo(a) ELISABETE
REGINA SILVA CAVALHEIRO 2155620000
DN: cn=BB, ou=ICP-Brasil, ou=ACERTIFICA
MUNICIPAL, ou=200810300010,
ou=Videconferencia, ou=Certificado PF A1,
o=SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE
CAVALHEIRO, st=55620000
| Objeto: 2022.02.008.110346 - 03/07
Versão: 06/Adobe Acrobat Reader:
2122.003.2014



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias devidas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 06 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLÓRIA DO GOITÁ
Arthur José Barros de Souza Oliveira
Contratante

Assinado de forma digital por ELISABETE REGINA SILVEIRA CAVALHEIRO-57556628000
DN: cn=RG, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MIA/CA V5, ou=2678633400101, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ELISABETE REGINA SILVEIRA CAVALHEIRO-57556628000
Dados: 2023.02.06 11:54:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314

COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI
Elisabete Regina Silveira
Contratada

GLÓRIA DO GOITÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: Roberto Mendes CPF/MF: 111.820.914-76

Nome: Mary Paula de Amorim CPF/MF: 070.220.834-52

Jason Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617